



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes.
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes.
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Bráulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Rômulo Viegas
Deputado Rogério Correia
Deputado Paulo LamacBTR
BTR
BTR
PT
PT (vaga cedida pelo PDT)**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Tadeu Martins Leite
Deputado Mário Henrique Caixa
Deputado Tenente LúcioBAM Presidente
PT Vice-Presidente
PMDB
BAM
PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora
Deputado Cabo Júlio
Deputado Tiago Ulisses
Deputado André Quintão
Deputado Carlos PimentaBAM
PMDB
BAM
PT
PDT**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia
Deputado Jayro Lessa
Deputado João Vítor Xavier
Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Adalclever Lopes
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Romel AnízioBTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Sebastião Costa
Deputado João Leite
Deputado Ivair Nogueira
Deputado Paulo Guedes
Deputado Tiago UlissesBTR
BTR
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira
Deputado Duarte Bechir
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Rômulo Veneroso
Deputado Sávio Souza CruzBTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BAM
PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR



Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

- 1 - ATAS
 - 1.1 - Reunião de Comissões
- 2 - ORDENS DO DIA
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/4/2013

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Tiago Ulisses e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Antonio Lerin, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 3.856, 3.857, 3.858, 3.859, 3.860, 3.861, 3.862, 3.863, 3.864 e 3.865/2013; Projetos de Lei nºs 1.289, 1.520, 2.693/2011 e 2.793/2012 (Deputado Gustavo Corrêa); 3.312, 3.349, 3.550, 3.629, 3.644, 3.662, 3.686, 3.689, 3.691, 3.701, 3.729, 3.734, 3.757, 3.760 e 3.767/2013 (Deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 3.856, 3.857, 3.858, 3.859, 3.560, 3.861, 3.862, 3.863, 3.864 e 3.865/2013; e Projetos de Lei nºs 1.289, 1.520, 2.693/2011, 2.793/2012 e 3.312, 3.349, 3.550, 3.629, 3.644, 3.662, 3.686, 3.689, 3.691, 3.701, 3.729, 3.734, 3.757, 3.760 e 3.767/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - João Leite.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2013

Às 14h52min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento das seguintes correspondências do Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, juntamente com o Deputado Adalclever Lopes, sugerindo que o tema “O judô como instrumento de educação, inclusão social e combate à violência – formando atletas cristãos” seja incluído no ciclo de debates “Um novo olhar sobre a questão da dependência química” que será realizado por esta Comissão; do Deputado Ivair Nogueira convidando os membros desta Comissão para participarem da reunião da Comissão de Segurança Pública, no dia 7 de maio, às 9 horas, para debater os problemas de segurança nas proximidades da Praça Hugo Werneck, situada na área hospitalar de Belo Horizonte, no tocante ao grande número de ocorrências de crimes contra o patrimônio; do Sr. Uades Oliveira, sugerindo a alteração do nome desta Comissão para “Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas”. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Vanderlei

Miranda, Glaycon Franco e Marques Abreu em que solicitam seja encaminhada manifestação de pesar pelo falecimento do Professor José Elias Murad, no último dia 27, neste Município, a sua família, na pessoa do Sr. José Elias Murad Filho; da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Subsecretário de Políticas Antidrogas para que divulgue e amplie o Programa Aliança pela Vida para todos os Municípios do Estado; dos Deputados Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada visita técnica dessa Comissão ao ambulatório de internação compulsória de pacientes encaminhados para desintoxicação do Complexo de Saúde Mental do Hospital Galba Veloso, com o objetivo de verificar e conhecer as condições de trabalho dos profissionais de saúde que atendem aos internos, bem como o tratamento a eles oferecido; Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião reservada desta Comissão com o Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais ou seu representante para tratar de assuntos pertinentes a esta Comissão. É recebido o requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o Programa Aliança pela Vida, do Governo do Estado, com a participação da Associação Mineira de Municípios, da Subsecretaria de Políticas Antidrogas e outros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Marques Abreu - Maria Tereza Lara.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2013

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Cabo Júlio e João Leite (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Ivair Nogueira e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.914/2013 (relatora: Deputada Ana Maria Resende), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado(2), em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a ocorrência de possíveis discriminações a pessoa com deficiência diante do indeferimento dos requerimentos de habilitação e de renovação da Carteira Nacional de Habilitação sem a análise devida nos veículos modificados, especialmente em caminhões; seja encaminhada à Presidenta Dilma Rousseff manifestação de apoio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2005, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o qual dispõe acerca da aposentadoria da pessoa com deficiência segurada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2013.

Cabo Júlio, Presidente - Glaycon Franco - Duarte Bechir.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2013

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Duílio de Castro e Cabo Júlio (substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de se debater o inadimplemento do contrato de compra e venda relativo ao imóvel residencial adquirido pelo Sr. Edirley Mercês Julio da Silva, por meio da Fahmeng, tendo em vista a atual condição estrutural do imóvel, afetado por vícios ocultos à época da contratação, bem como o enorme prejuízo suportado pelo adquirente diante da impossibilidade de obter novo financiamento imobiliário em face da interpretação restritiva da Lei nº 17.949/2008, por parte do IPSM e do Grupo Coordenador. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Liza Prado - Adalclever Lopes.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2013****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 1, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Urgência).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.531/2012, do Deputado Carlos Pimenta, que cria exposição anual de artes realizada por artistas portadores da Síndrome de Down no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.878/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2013. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à administração pública do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.805/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares, a fornecer por escrito o(s) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consumidor, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.688/2013, do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.893/2013, do Governador do Estado, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.058/2013, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a concessão da licença-paternidade na Assembleia Legislativa, sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores referente ao ano de 2013, altera dispositivos da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, que institui o adicional de desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.849/2013, do Deputado Antonio Lerin.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 4.606/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 15/5/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 403/2013, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça; 3.803 e 3.843/2013, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, do Deputado Neilando Pimenta; Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.966 e 3.967/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/5/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.964/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.839/2013, do Deputado Dinis Pinheiro; e 3.911/2013, do Deputado Rogério Correia.

Requerimentos nºs 4.636/2013, da Deputada Liza Prado; e 4.690/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 15/5/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 768/2011, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.875/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 15/5/2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969; e 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade



- GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua; 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à administração pública do Estado; 1.805/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares, a fornecer por escrito o(s) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consumidor, e dá outras providências; 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências; 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências; 3.531/2012, do Deputado Carlos Pimenta, que cria exposição anual de artes realizada por artistas portadores da Síndrome de Down no âmbito do Estado e dá outras providências; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado; 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento; 3.688/2013, do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica; 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui gratificação complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado e dá outras providências; 3.878/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2013; 3.893/2013, do Governador do Estado, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; e 4.058/2013, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a concessão da licença-paternidade na Assembleia Legislativa, sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores referente ao ano de 2013, altera dispositivos da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, que institui o adicional de desempenho - ADE - no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.331/2011, do Deputado Bruno Siqueira, e do Projeto de Lei nº 1.137/2011, do Deputado Leonardo Moreira, de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.687/2013, do Deputado Cabo Júlio, o Requerimento nº 4.688/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 16/5/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, de obter esclarecimentos sobre a denúncia de maus-tratos a que teriam sido submetidos fugitivos da cadeia pública de Pompéu e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

* - Republicado em virtude de incorreção verificada na edição de 14/5/2013, na pág. 9.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bosco, Celinho do Sintrocel, Juninho Araújo e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o programa de desligamento voluntário da Cemig Serviços; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Rosângela Reis, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 16/5/2013, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apresentar as realizações do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas - Fevcamg -, inclusive em relação ao controle social e às propostas de emendas populares aprovadas, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

André Quintão, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 447/2013*”

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui gratificação complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP, institui a carreira de auditor assistencial estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Emenda nº 1 promove a criação de quarenta Funções Gratificadas de Regulação em Saúde, visando ao atendimento dos objetivos estratégicos do Estado de Minas Gerais na área de Regulação em Saúde.

A Emenda nº 2 acrescenta anexo ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, fixando as atribuições dos detentores das Funções Gratificadas de Regulação em Saúde previstas na Emenda nº 1.

A Emenda nº 3 assegura a continuidade do pagamento do Prêmio por Desempenho de Metas aos servidores designados para as funções gratificadas previstas no inciso II do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, até que ocorra o provimento dos cargos efetivos de Auditor Assistencial do Sistema Único de Saúde.

A Emenda nº 4 insere as carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, do IPSEMG, entre as contempladas com o reajuste de 5% previsto no art. 5º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.

Tendo em vista que os reajustes previstos no Projeto de Lei nº 3.843/2013 aplicam-se somente às carreiras não beneficiadas com aumento da remuneração após abril de 2012, a Emenda nº 5 propõe a extinção da Gratificação de Serviços de Seguridade Social – GSSS, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.586, de 27 de dezembro de 2012, como medida compensatória para viabilizar a concessão de reajuste dos valores das tabelas das carreiras de Auxiliar, Técnico e Analista de Seguridade Social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, onde convierem, os seguintes artigos ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013:

“Art. ... - Ficam criadas quarenta Funções Gratificadas de Regulação em Saúde - FGRS - no valor de R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Parágrafo único - As atribuições dos detentores da FGRS de que trata o “caput” estão estabelecidas no Anexo (...).

Art. ... - A designação do servidor para exercer a Função Gratificada de Regulação em Saúde – FGRS – destina-se exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - É vedado ao servidor designado para exercer a função de que trata o “caput” deste artigo exercer função em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS.

Art. ... - O valor da FGRS não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 04 de junho de 1998, de gratificação natalina, de adicional de férias e de adicional de desempenho.”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte Anexo ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013:

**“ANEXO ...****(a que se refere o inciso do art. da Lei nº , de de de 2013)****ATRIBUIÇÕES DO DETENTOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE – FGRS**

I - realizar a gestão dos instrumentos de programação, de acesso e pagamento de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS-MG;

II - viabilizar os mecanismos técnicos e tecnológicos, visando ao credenciamento, à formalização dos instrumentos legais pertinentes e à gestão dos contratos assistenciais para o SUS-MG;

III - realizar os processos integrados de monitoramento, avaliação e controle dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais.”.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013:

“Art. 26 - O art. 33 da Lei nº 20.364, de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo único e o seu inciso II passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)

II - para o servidor ocupante de cargo da carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS – prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Até que os cargos de Auditor Assistencial do SUS sejam providos, fica mantida a percepção do Prêmio de Desempenho de Metas - PDM - pelos servidores designados para as funções gratificadas previstas no inciso II do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.”.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 5º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013:

“Art. 5º - (...)

XI - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social a que se referem os itens V.1.1, V.1.2 e V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005.”.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013:

“Art. ... - Fica extinta, a partir do mês subsequente à data de publicação desta lei, a Gratificação de Serviços de Seguridade Social – GSSS – a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.586, de 27 de dezembro de 2012.”.

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.843/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 445/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.073/2010, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 445/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será



destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 445/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.001/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Reabilitação dos Portadores das Anomalias Faciais Congênitas - Face-Amiga, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.001/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-Reabilitação dos Portadores das Anomalias Faciais Congênitas - Face-Amiga, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 21/6/2012) veda, no parágrafo único do art. 29, no art. 46 e no § 4º do art. 48, a remuneração de seus diretores e conselheiros; e determina, no art. 56, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e sediada no Município de Uberlândia.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.001/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.545/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart - Ospamag -, com sede no Município de São Francisco de Sales.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 15/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.545/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart - Ospamag -, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 31/12/2012) determina, no art. 45, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados e colaboradores não serão remuneradas; e, no art. 54, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com a mesma missão, finalidade e objetivos da instituição dissolvida, em funcionamento na região e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.545/2012 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart - OSPMG -, com sede no Município de São Francisco de Sales.”.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2012**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do Deputado Duilio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultura & Vida - Asculvida -, com sede no Município de João Pinheiro.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.664/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultura & Vida - Asculvida -, com sede no Município de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa e a preservação do meio ambiente.

Com esse propósito, a instituição promove campanhas pela preservação de nossas nascentes, matas ciliares, matas nativas e biodiversidade; incentiva a prática da reciclagem de lixo; cria oportunidades para que crianças, adolescentes e jovens possam desenvolver plenamente seu potencial, utilizando programas culturais com foco na conscientização da cidadania; realiza encontros, seminários, palestras e campanhas para conscientizar a população da importância da preservação, da conservação e da defesa do meio ambiente; atua na defesa, na promoção, no incentivo e no apoio às formas de expressão e difusão da cultura; desenvolve estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e ecologicamente sustentável; combate a pobreza e a marginalização; busca parcerias e viabiliza recursos para o financiamento de seus projetos e atividades com os órgãos públicos, a iniciativa privada e organismos internacionais; presta assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher, a pessoas com deficiência física e ao idoso.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Cultura & Vida, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.664/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Gustavo Corrêa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.743/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 26/3/2013, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que enviasse informações sobre o referido trecho.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.743/2013 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poder Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto por membro desta Assembleia.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais informou, por meio da Nota Técnica de 27/3/2013, que a MG-176 liga o Município de Luz ao entroncamento com a BR-354, passando pelo entroncamento para o Município de Lagoa da Prata

Em decorrência dessa informação, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, a fim de identificar corretamente o trecho a ser denominado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.743/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Rodovia Luiza Garcia de Carvalho o trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao entroncamento com a BR-354.”.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Perrella, relator – Luiz Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Duilio de Castro – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.849/2013

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.849/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo oferecer programas de combate ao uso de drogas voltados para o adolescente dependente químico.

A instituição desenvolve ações de tratamento e orientação aos dependentes químicos e seus familiares; promove cursos, seminários e palestras educacionais; organiza estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação; elabora projetos sociais, educacionais e culturais com o objetivo de divulgar informações sobre a prevenção contra o uso de drogas; busca sensibilizar a sociedade sobre os princípios de reabilitação terapêutica dos adolescentes dependentes químicos; incentiva a formação, a capacitação, o treinamento e a especialização dos profissionais que atuam na área de saúde; procura firmar e estabelecer parcerias com organizações governamentais para o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico no Município de Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.849/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Vanderlei Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.911/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – Aefaraçuaí –, com sede no Município de Araçuaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.911/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – Aefaaraçuaí –, com sede no Município de Araçuaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo oferecer um ensino de qualidade, em conformidade com as diretrizes das escolas famílias agrícolas.

Com esse propósito, a instituição promove uma formação cidadã, em harmonia com o meio ambiente e articulada com os valores humanos, centrada nas alternativas de geração de emprego e renda familiar; fomenta intercâmbios e a produção de pesquisas e publicações; realiza eventos, reuniões, conferências, cursos, palestras e seminários para a divulgação dos resultados alcançados em seus projetos; combate a exploração do trabalho infantil; valoriza a integração familiar e comunitária; procura estabelecer parcerias com o poder público, visando ao desenvolvimento da comunidade; presta assistência médico-odontológica e educacional; promove ações de combate ao êxodo rural; contribui para a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho educacional e social desenvolvido pela referida Associação no Município de Araçuaí, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.911/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.232/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.232/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.168/2010, “dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas clínicas médicas e psicótécnicas credenciadas pelo Detran e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo”, em 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Cumprida a diligência, compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprido dizer que proposição com conteúdo idêntico ao do projeto em tela tramitou nesta Casa na legislatura passada, sob o nº 4.168/2010, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer sobre a matéria. Como não houve alterações no sistema jurídico-constitucional que acarretassem mudança no entendimento consignado naquele parecer, passamos a reproduzi-lo a seguir.

O projeto em exame estabelece uma série de requisitos de acessibilidade a serem atendidos pelas clínicas médicas e psicológicas para que estas possam ser credenciadas junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Tais requisitos dizem respeito à eliminação de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade. Assim, o projeto estabelece diversas normas de acessibilidade relativas ao interior da edificação, aos sanitários, elevadores e espaços destinados a estacionamento.

O projeto prevê também a realização de vistoria por funcionário do Serviço Médico e Psicológico do Detran-MG, acompanhado por um representante da Comissão Permanente de Acessibilidade ou por pessoa do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência ou por entidade reconhecidamente representativa de pessoas com deficiência.

Os atuais locais de credenciamento deverão estar adequados, impreterivelmente, até a data-limite estabelecida para a renovação do credenciamento, que dependerá da prévia realização de vistoria.

Ainda segundo a proposição, o descumprimento de suas disposições implicará o imediato cancelamento do registro e respectivo credenciamento da clínica médica e psicológica.

Passemos à análise da matéria sob a perspectiva jurídico-constitucional. Segundo o art. 22, IX, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. No exercício dessa prerrogativa constitucional, foi editada a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, cujo âmbito de incidência normativa alcança todo o território nacional.

O CTB institui, em seu art. 5º, o chamado Sistema Nacional de Trânsito, que consiste no conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que têm por função o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Esse Sistema Nacional de Trânsito, do qual faz parte o Detran-MG, deve, pois, operar de modo integrado, a partir da uniformização de procedimentos técnicos adotados por todos os Estados da federação. Não é por outra razão que as disposições contidas no CTB são densificadas e regulamentadas nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, consoante dispõe o art. 12 daquele diploma legal.

No que toca à matéria tratada no projeto em exame, cumpre invocar o disposto no art. 148 do CTB, segundo o qual os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran.



Com base no seu poder regulamentar, o Contran editou a Resolução nº 267, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas que deverão proceder a tais exames.

O art. 16 dessa resolução refere-se às exigências que tais entidades devem atender no que toca às suas instalações, como, por exemplo, o cumprimento do Código de Postura Municipal, da regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o cumprimento da NBR 9050 da ABNT, que contém normas sobre acessibilidade, entre várias outras exigências.

Ante tais considerações, resulta claro que o projeto em exame não tem como prosperar, uma vez que entra a disciplinar matéria já devidamente tratada em disposições jurídicas de caráter nacional, vale dizer, aplicáveis em todo o território brasileiro.

Ressalte-se que a proposição em exame foi baixada em diligência ao Detran-MG, que se manifestou contrariamente a sua aprovação, sob a alegação de que o órgão, em consonância com a legislação que rege a matéria, já exige a observância das condições de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais quando do credenciamento das empresas denominadas “clínicas médicas e psicológicas”, com exigência, inclusive, de laudo pericial.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.232/2011. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Cabo Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, a proposição em epígrafe “estabelece punições para servidor público que se recusar a se submeter ao teste de alcoolemia em fiscalização de trânsito”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 10/4/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 192 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo estabelecer penalidades administrativas para os servidores públicos que se opuserem ao teste de alcoolemia, quando solicitado pela autoridade de trânsito, em razão de envolvimento em acidente ou em fiscalização de trânsito. As penalidades previstas são as seguintes: repreensão, suspensão, destituição de função, demissão e demissão a bem do serviço público. A punição a ser aplicada ao agente público ficará condicionada à natureza da infração e à atividade exercida pelo servidor e será precedida de processo administrativo.

O projeto determina ainda que as autoridades de trânsito ficam obrigadas a notificar o órgão de lotação do servidor sobre a recusa de realizar o teste de alcoolemia. Além disso, enquanto não for julgado o processo administrativo, o servidor público fica proibido de conduzir veículo da frota oficial do Estado ou de terceiros que estiver à disposição do poder público.

Apesar da preocupação do autor com o comportamento exemplar dos profissionais da administração pública, o projeto contém vício formal de inconstitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

A Constituição Federal, no § 1º do art. 61, enumera as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, entre as quais se destacam as normas relativas a “servidores públicos da União e Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria” (destaque nosso).

Regime jurídico dos servidores públicos, tradicionalmente chamado de Estatuto dos Servidores Públicos Civis, é o conjunto de princípios e regras que disciplinam as relações entre o poder público e seus agentes. Abrange, portanto, os requisitos de ingresso no serviço público, os direitos, deveres, obrigações, impedimentos e penalidades a que se submetem os profissionais da administração pública no exercício de suas atividades. Nessa linha de raciocínio, toda regra de direito que fixa penalidades administrativas para os servidores reveste-se de natureza estatutária, razão pela qual dependeria da discricionariedade política do Chefe do Poder Executivo, não podendo o processo legislativo ser instaurado por membro da Assembleia Legislativa. Nesse ponto, assinala-se que as penas previstas no projeto já constam no art. 244 da Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o que demonstra a natureza estatutária da proposição em exame. A citada norma, formalmente elaborada com base no processo legislativo ordinário, passou a ter o “status” de lei complementar por força do art. 65, § 2º, III, da Carta mineira, entre outros diplomas legislativos.

As regras de iniciativa privativa constantes na Constituição da República funcionam como diretrizes a serem observadas pelos Estados e Municípios, com base no princípio da simetria. Assim, os assuntos que se incluem na competência exclusiva do Presidente da República no plano federal, como é o caso do regime jurídico dos servidores públicos da União, no âmbito dos Estados, enquadram-se na iniciativa do Governador do Estado e, no plano municipal, na competência privativa do Prefeito Municipal. Este é, aliás, o posicionamento que tem sido expressado pelo Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição e principal intérprete do ordenamento jurídico, ao apreciar a constitucionalidade de assuntos dessa natureza.

A título de exemplificação, o mencionado Tribunal, no julgamento de agravo regimental no Recurso Extraordinário nº 554.536, relatado pelo Ministro Eros Grau, manifestou-se da seguinte forma:

“Ementa: Agravo regimental no recurso extraordinário. Artigo 61, § 1º, da CB/88. Competência privativa. Chefe do Poder Executivo. Legislação local. Fatos e provas. Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que o art. 61, § 1º, da Constituição do Brasil confere ao Chefe do Poder Executivo a competência



privativa para iniciar os processos de elaboração de textos legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. **Esta cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do art. 61 da Constituição de 1988, é corolário do princípio da harmonia e interdependência entre os Poderes, sendo de compulsória observância pelos entes federados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste.** Precedentes. 2. Para dissentir-se do acórdão recorrido seria necessário o reexame de legislação local e de fatos e provas, circunstâncias que impedem a admissão do recurso extraordinário ante os óbices das Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento” (destaque nosso).

Por outro lado, ressalte-se que, embora o projeto institua penalidades administrativas decorrentes de infração de trânsito, a saber, a recusa em se submeter ao “bafômetro”, como é popularmente conhecido o teste de alcoolemia, não se trata de norma de trânsito propriamente dita, aplicável à generalidade das pessoas, e, sim, de regra de aplicação restrita no âmbito da administração pública. Isso porque apenas os agentes que têm relação profissional com o Estado estariam sujeitos à incidência do comando legal. Se a proposição contivesse normas de trânsito, o vício de inconstitucionalidade estaria presente da mesma forma, embora, nesse caso, a ofensa seria à competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

Dessa forma, verifica-se que não basta a utilização da espécie legislativa adequada para o estabelecimento de penalidades administrativas para os servidores públicos, qual seja, a lei complementar. É necessário que o procedimento legislativo seja deflagrado pela autoridade dotada de competência constitucional para tanto, no caso, o Chefe do Poder Executivo, visto que o assunto tem relação direta com o regime jurídico dos servidores estatais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 26/2012.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Cabo Júlio - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.466/2012, em seu art. 1º, determina a desafetação do bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, com 1,5km de extensão, do Km 13,9, onde está localizado o pórtico de entrada do perímetro urbano desse Município, até seu final; no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, para que passe a integrar seu perímetro urbano como via urbana; e, por fim, no art. 3º prevê a reversão do bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o propósito de alterar o trecho objeto da proposição, de 1,5km para 1km, atendendo à sugestão do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

O autor da matéria, em sua justificção, esclarece que o trecho já está inserido no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Grama e, por isso, é importante que esse ente federativo assumia definitivamente a responsabilidade por sua manutenção e conservação, a fim de garantir a autonomia municipal e de atender aos anseios de seus munícipes.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do DER-MG, que é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição e enumera suas atribuições, entre as quais se destaca a competência para “executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria”.

É importante esclarecer que, para a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Cabe observar, ainda, que a doação do referido trecho da Rodovia AMG-1715 para o Município de Santo Antônio do Grama não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que voltará a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana.

A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via.

Sendo assim, entendemos que a proposição em exame merece ser aprovada por esta Casa, uma vez que vai ao encontro do interesse dos cidadãos do referido Município.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466/2012 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente e relator - Anselmo José Domingos - Paulo Guedes - Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.252/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências.”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/6/2012, foi o projeto de lei distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por sua vez, as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

A requerimento do Deputado Elismar Prado, publicado em 26/10/2012, no “Diário do Legislativo”, foi também o projeto distribuído à Comissão de Cultura.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a reestruturação dos quadros funcionais da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas, por meio da criação dos cargos de Analista de TV e Técnico de TV.

Para tanto, o projeto transforma cargos das carreiras de Gestor de Cultura e de Técnico de Cultura em 124 cargos da carreira de Analista de TV e 171 cargos de Técnico de TV, respectivamente. Em virtude de tais transformações, são propostas alterações à Lei nº 15.467, de 2005, especialmente em seus anexos, com o intuito de se estabelecer o quantitativo de cargos das carreiras criadas e transformadas.

O projeto estabelece também regras referentes à escolaridade exigida para ingresso nas carreiras de Analista e de Técnico de TV.

Constam ainda no projeto as tabelas de vencimento básico das carreiras criadas, que passam a ser previstas na Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

Propõe-se também a criação de um cargo em comissão de Diretor, destinado à Administração Superior da TV Minas, bem como a criação de 87 cargos do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo - DAI -, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2005.

Destaque-se também a criação de 145 funções gratificadas - FGIs -, destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis e valores são os estabelecidos no Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2005, e a instituição de 14 gratificações temporárias estratégicas - GTEs.

A transformação de cargos de provimento efetivo, prevista no projeto, está sendo utilizada como um instrumento para a reorganização da TV Minas. Ademais, a criação dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das GTEs é medida que vai ao encontro do princípio da eficiência, previsto na Constituição do Estado.

O projeto foi amplamente discutido pelas Comissões que o analisaram em 1º turno, tendo sido aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que corrigiu impropriedades de técnica legislativa verificadas em seu texto e propôs outros aprimoramentos. Entre eles, pode-se destacar a previsão da regra de posicionamento dos servidores nas carreiras instituídas pelo projeto. A Comissão de Administração Pública apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, condensando duas propostas de emendas encaminhadas pelo Governador do Estado, as quais criavam um cargo em comissão de Diretor Executivo destinado à Administração Superior da TV Minas e atualizavam o quadro de cargos em comissão desse setor, fixando a remuneração do cargo de Diretor Executivo a ser criado.

Vale ainda destacar que, conforme registrado nos pareceres de 1º turno, as medidas decorrentes do projeto estão em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.252/2012 na forma do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 3.252/2012**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 1º - (...)

XV - Analista de TV;

XVI - Técnico de TV.”

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III - na TV Minas -- Cultural e Educativa - TV Minas:

a) Analista de TV;

b) Técnico de TV;

c) Auxiliar de Cultura;”.

Art. 3º - O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

I - trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Analista de TV e Técnico de TV.”

Art. 4º - Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

I - nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística, de Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Analista de TV, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II - nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão Artística e Técnico de TV.”

Art. 5º - Ficam transformados cento e vinte e quatro cargos da carreira de Gestor de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na Fundação TV Minas -- Cultural e Educativa - TV Minas, em cento e vinte e quatro cargos da carreira de Analista de TV.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Gestor de Cultura, constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a cento e oitenta e dois.

Art. 6º - Ficam transformados cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas, em cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de TV.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Técnico de Cultura, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a cento e setenta e um.

Art. 7º - Os cinco cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Gestor de Cultura e os seis cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Técnico de Cultura, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados, respectivamente, em cinco cargos da carreira de Analista de TV e em seis cargos de Técnico de TV, na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas.

Art. 8º - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.5 e I.1.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os seguintes itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10 - O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam acrescentados ao Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os itens VII.1.5 e VII.1.6, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 12 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei.

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos destinados à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas:

I - um cargo de Diretor da Administração Superior;

II - noventa e três cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

III - um cargo de Diretor Executivo.

Art. 14 - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, seis cargos lotados na TV Minas.

Art. 15 - Ficam criadas e destinadas à TV Minas:

I - cento e quarenta e cinco funções gratificadas - FGIs -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007;

II - quatorze gratificações temporárias estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 16 - Em função do disposto nos arts. 13, 14 e 15, o item V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.



Art. 17 - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transformados, extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 e 45 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

I.1 - SEC, FAOP e TV MINAS:

(...)

I.1.5 - Analista de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	124	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.6 - Técnico de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	171	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura

II.1 - SEC, FAOP e TV MINAS

(...)

II.1.5 - Analista de TV: elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas e/ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.1.6 - Técnico de TV: Auxiliar e/ou executar atividades administrativas e ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.”

ANEXO III

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas

III.1 - SEC, FAOP e TV MINAS



Cargo ou função pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	44
Técnico de Cultura	44
Auxiliar de Cultura	38
Professor de Arte e Restauro	-
Analista de TV	5
Técnico de TV	6
Total	137

ANEXO IV

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

VII.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP - E FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS

VII.1.5 - CARREIRA DE TÉCNICO DE TV

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	965,00	993,95	1.023,77	1.054,48	1.086,12	1.118,70	1.152,26	1.186,83	1.222,43	1.259,11
Intermediário	II	1.177,30	1.212,62	1.249,00	1.286,47	1.325,06	1.364,81	1.405,76	1.447,93	1.491,37	1.536,11
Intermediário	III	1.436,31	1.479,40	1.523,78	1.569,49	1.616,58	1.665,07	1.715,02	1.766,48	1.819,47	1.874,05
Superior	IV	1.752,29	1.804,86	1.859,01	1.914,78	1.972,22	2.031,39	2.092,33	2.155,10	2.219,75	2.286,35
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	2.137,80	2.201,93	2.267,99	2.336,03	2.406,11	2.478,29	2.552,64	2.629,22	2.708,10	2.789,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.273,00	1.311,19	1.350,53	1.391,04	1.432,77	1.475,76	1.520,03	1.565,63	1.612,60	1.660,98
Intermediário	II	1.553,06	1.599,65	1.647,64	1.697,07	1.747,98	1.800,42	1.854,43	1.910,07	1.967,37	2.026,39
Intermediário	III	1.894,73	1.951,58	2.010,12	2.070,43	2.132,54	2.196,52	2.262,41	2.330,28	2.400,19	2.472,20
Superior	IV	2.311,57	2.380,92	2.452,35	2.525,92	2.601,70	2.679,75	2.760,14	2.842,95	2.928,23	3.016,08
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	2.820,12	2.904,72	2.991,87	3.081,62	3.174,07	3.269,29	3.367,37	3.468,39	3.572,44	3.679,62

VII.1.6 - CARREIRA DE ANALISTA DE TV

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.364,00	1.404,92	1.447,07	1.490,48	1.535,19	1.581,25	1.628,69	1.677,55	1.727,87	1.779,71
Superior	II	1.664,08	1.714,00	1.765,42	1.818,39	1.872,94	1.929,12	1.987,00	2.046,61	2.108,01	2.171,25
Superior	III	2.030,18	2.091,08	2.153,82	2.218,43	2.284,98	2.353,53	2.424,14	2.496,86	2.571,77	2.648,92
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV	2.476,82	2.551,12	2.627,65	2.706,48	2.787,68	2.871,31	2.957,45	3.046,17	3.137,56	3.231,68
Pós-graduação “stricto sensu”	V	3.021,72	3.112,37	3.205,74	3.301,91	3.400,97	3.503,00	3.608,09	3.716,33	3.827,82	3.942,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J



Superior	I	2.183,00	2.248,49	2.315,94	2.385,42	2.456,99	2.530,70	2.606,62	2.684,81	2.765,36	2.848,32
Superior	II	2.663,26	2.743,16	2.825,45	2.910,22	2.997,52	3.087,45	3.180,07	3.275,47	3.373,74	3.474,95
Superior	III	3.249,18	3.346,65	3.447,05	3.550,46	3.656,98	3.766,69	3.879,69	3.996,08	4.115,96	4.239,44
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.964,00	4.082,92	4.205,40	4.331,57	4.461,51	4.595,36	4.733,22	4.875,22	5.021,47	5.172,12
Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.836,08	4.981,16	5.130,59	5.284,51	5.443,05	5.606,34	5.774,53	5.947,76	6.126,20	6.309,98"

ANEXO V**(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de 2012)****"ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

V.33 - FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS

V.33.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO (em R\$)
Presidente	1	PR-TV	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-TV	8.000,00
Diretor Executivo	1	DE-TV	8.900,00
Diretor	4	DR-TV	8.000,00

V.33.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-5	20
DAI-6	3
DAI-9	3
DAI-14	2
DAI-17	2
DAI-19	22
DAI-20	20
DAI-22	6
DAI-23	1
DAI-24	16
DAI-25	2
DAI-26	4
DAI-27	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGI

Espécie-nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	2
FGI-2	45
FGI-3	2
FGI-4	58
FGI-5	17
FGI-6	11
FGI-7	10



GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS - GTE

Espécie/nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-1	10
GTEI-2	4”

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Duilio de Castro - Inácio Franco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.878/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2013.

Aprovado no 1º turno na forma original, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise fixa em 5% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2013, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República. A partir de 1º de maio de 2013, o valor do padrão PJ-01, constante do item “b” da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado que compõe o Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passará a ser de R\$956,06.

Durante a tramitação do projeto de lei, o presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa ofício em que solicita a realização de alterações no projeto, quais sejam: a alteração do percentual de reajuste para 6,42%, passando o valor do padrão PJ-01, constante do item “b” da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado que compõe o Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, a ser de R\$968,99. Além disso, o presidente solicitou a instituição de abono de permanência no valor de R\$130,00, que não constituirá base de cálculo para nenhuma vantagem remuneratória, salvo gratificação natalina e adicional de férias, a serem reajustados com vigência e percentual idênticos aos que forem estabelecidos para a revisão anual. O referido ofício veio acompanhado do impacto orçamentário das medidas propostas.

No que compete a esta Comissão analisar, entendemos que a implementação das alterações propostas implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais. A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, define a despesa total com pessoal em seu art. 18 e, nos arts. 19 e 20, estabelece limitações para tais gastos.

O art. 20, II, “b”, da LRF dispõe que o total de despesa com pessoal do Poder Judiciário dos Estados não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida - RCL. Além disso, o parágrafo único do art. 22 estabelece o patamar de 5,7% como limite prudencial, a partir do qual deverão ser adotadas medidas corretivas para evitar que seja atingido o limite máximo. Entre elas, está a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Tribunal de Justiça enviou a esta Casa ofício apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das alterações solicitadas para o exercício de 2013. De acordo com o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação dos reajustes para o exercício de 2013 será de R\$111.868.255,71.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e no Diário Eletrônico da Justiça Militar em 29/1/2013, as despesas com pessoal do Poder Judiciário encontram-se dentro dos limites legais. Em relação ao exercício de 2013, adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta ao valor previsto para as despesas com pessoal do Poder Judiciário para 2013 pela Lei nº 20.625/2013, Lei Orçamentária Anual - LOA -, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL prevista na mencionada lei.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, que já concede tal autorização em seu art. 14.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Assim, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, com o intuito de incorporar as solicitações de alteração do presidente do Tribunal de Justiça ao projeto de lei original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.878/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2013.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2013, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), passando a ser de R\$968,99 (novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores do Poder judiciário, a partir de 1º de agosto de 2013, abono mensal no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º - O abono a que se refere o “caput” não constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias.

§ 2º - O valor do abono a que se refere este artigo será reajustado, a partir do ano de 2014, com vigência e percentual idênticos aos que forem estabelecidos para a revisão anual.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adalclever Lopes - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.511/2012, de autoria do Deputado Inácio Franco, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-423 que liga o Município de Papagaios ao entrocamento com a BR-352, no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2012

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-423 que liga o Município de Papagaios ao entrocamento com a BR-352, no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Hebe Maria Reis o trecho da Rodovia MG-423 que liga o Município de Papagaios ao entrocamento com a BR-352, no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.629/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.629/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação ao túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.629/2012

Dá denominação ao túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Arquiteto Oscar Niemeyer o túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.801/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.801/2013, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.801/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - João Leite, relator - Luiz Humberto Carneiro.



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 8/5/2013

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, telespectadores da TV Assembleia, hoje faz dois meses do assassinato do jornalista Rodrigo Neto, ocorrido em Ipatinga, uma morte anunciada. A nossa Comissão de Direitos Humanos, nos últimos oito anos, fez muitas parcerias com o jornalista Rodrigo Neto. Era um jornalista investigativo sério. Além do jornalismo, ele também havia-se formado em Direito, era bacharel em Direito e sempre teve preocupação com a verdade. Tinha principalmente uma compaixão muito grande pela dor de mulheres do povo, de pessoas do povo da região do Vale do Aço que sofriam violência policial, que sofriam com a carência de políticas públicas. Em seu mister como jornalista, teve a preocupação de denunciar inúmeras chacinas acontecidas no Vale do Aço.

No início, disse que foi uma morte anunciada. Disse isso porque ele recebeu várias ameaças de morte. Foi ameaçado, por exemplo, Deputado José Henrique, quando denunciou o sindicato do crime, comendado pelo ex-Prefeito de Tarumirim, João Caboclo, que mandava para os Estados Unidos pessoas que depois matava, cobrando dívidas. Um pistoleiro preso, Adriano Pitbull, confessou 16 assassinatos. Foi do Rodrigo a entrevista de 30 minutos em que esse pistoleiro confessou, no leito do hospital, que tinha sido contratado por esse sindicato do crime para me matar, por R\$100.000,00, e, por R\$60.000,00, para matar um Delegado de Coronel Fabriciano que tinha apurado, por provocação da Comissão de Direitos Humanos, os crimes desse sindicato. Diga-se de passagem que, do sindicato do crime, até hoje só está preso o pistoleiro Adriano Pitbull. Mesmo já com condenação na Justiça, os mandantes até hoje não foram presos; continuam soltos.

É também desse jornalista, em parceria com essa Comissão, a denúncia da chacina de Belo Oriente, em que três pessoas da mesma família, pessoas inocentes, foram mortas por policiais que vingavam a morte de um policial por um membro dessa família. São dele também as denúncias da chacina do Distrito de Revés de Belém, em que quatro adolescentes menores foram barbaramente torturados e mortos; e do desaparecimento de quatro adolescentes em Santana do Paraíso. Mas, principalmente, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos, ele foi quem mais veementemente denunciou o grupo de extermínio formado por policiais da chamada Moto Verde, no Vale do Aço.

Então, se falo em morte anunciada é porque o Ministério Público e a Corregedoria sabiam que ele estava sendo ameaçado de morte, como denunciemos também na Comissão de Direitos Humanos. Mas não foram tomadas providências, e há dois meses ele morreu. Assim, queremos fazer, da tribuna da Assembleia, a denúncia veemente de que nenhuma das 14 chacinas denunciadas pelo jornalista Rodrigo Neto foi apurada. Nenhuma delas! Não dá para fecharmos os olhos à terra da impunidade que se tornou o Vale do Aço. Não dá para fecharmos os olhos à omissão do Poder Judiciário. Aliás, aproveito para ressaltar que até Juíza da área criminal e Promotora de Justiça tiveram de sair de lá, ameaçadas de morte, e, recentemente, a Corregedoria do Tribunal afastou um Juiz, por causa de sua enorme folha de desserviços prestados à magistratura em todas as comarcas por que passou, especialmente no Vale do Aço. Esse Juiz, Marcelo Gonçalves de Paula, foi afastado após a morte do Rodrigo Neto e cobranças e denúncias da Comissão de Direitos Humanos de que a Justiça criminal de Ipatinga era omissa, conivente e cúmplice.

Agora, pasmem os senhores! Um Juiz da área criminal negou cinco pedidos de prisão preventiva de um Cabo da Polícia Militar acusado de envolvimento em cinco assassinatos diferentes. É um absurdo que isso aconteça - Dr. Calais é o nome do cidadão. E não satisfeito em negar os pedidos de prisão preventiva, ele fazia questão de elogiar policiais criminosos e bandidos, como no caso das quatro mortes da chacina de Belo Oriente, em que ele negou o pedido da prisão preventiva dos quatro policiais. Um deles está sendo preso agora, em Águas Claras. E ele ainda elogiou os policiais. Olhem que absurdo! Ele negou o pedido - temos o documento. Ele está de licença, mas fiquei sabendo que volta na segunda-feira. Infelizmente, ele negou o pedido. A minha denúncia gerou indignação.



A Amagis cumpriu o seu papel - como entidade de classe, fez a defesa -, mas a verdade é que temos como um polo de cumplicidade e de erros a atuação omissa do Poder Judiciário criminal na cidade de Ipatinga, lamentavelmente.

E agora, com a apuração recente? O Secretário e o Governador anunciaram que iriam apurar a morte do Rodrigo Neto - empenho. Eu disse que havia um jornalista, repórter fotográfico, Walgney Carvalho, que dizia saber quem havia matado Rodrigo Neto. E eu disse, diante da Ministra Maria do Rosário, de dois Deputados Federais e de uma parcela significativa do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana, que esse repórter fotográfico seria morto em queima de arquivo.

Quando celebrávamos, tristemente, três semanas da morte do Rodrigo, esse repórter fotográfico foi assassinado por essa mesma quadrilha formada por policiais, que, ao invés de defender a sociedade, estava se voltando contra ela. Então, o que ocorre, quando a polícia não apura, quando o Judiciário não apura - é omissa -, quando todo o sistema de defesa social não funciona, é que temos essa insegurança. E agora o governo prometeu a apuração dos 15 blocos de assassinatos.

Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. e o Deputado Rogério Correia lembram-se muito bem da CPI do Narcotráfico, em que a droga que vinha do Rio de Janeiro descia, de helicóptero, dentro da Penitenciária de Ipaba. Naquela época, a Diretora da Penitenciária foi afastada. De lá, a droga saía até em viatura civil para ser distribuída no Vale do Aço. E o que estamos assistindo lá? Houve algumas prisões. Deputado Sargento Rodrigues, a Justiça deferiu a prisão de praças envolvidos com muitos assassinatos e denúncias, mas, pasme, Deputado, o pedido de prisão de um Capitão envolvido com grupo de extermínio não foi deferido pela Justiça. Deferiu-se o do praça, e o Capitão Botelho continua lá, impune. O mais grave, Deputado Sargento Rodrigues, é que algum desses policiais atuava a serviço de Oficiais e até de Coronel. Esses nomes não aparecem na investigação. Esses nomes estão sendo ocultados. E, mais ainda, há muitos políticos, de vários partidos, envolvidos com esses crimes no Vale do Aço, cujos nomes, infelizmente, também não aparecem. O meu receio é que hoje aconteçam lá várias prisões, 14 mandados de busca e apreensão. Hoje de madrugada, mais de 50 policiais foram de Belo Horizonte para cumprir esses mandados e prisões.

Parece que agora prenderam em Águas Claras o assassino que estava na moto, um policial civil que atirou no Rodrigo Neto. Meu medo é que se apure só a morte do Rodrigo Neto, prendam só peixe pequeno e os tubarões ligados à estrutura - porque temos denúncia de que há Delegado, Oficial e políticos envolvidos - não sejam atingidos pelas medidas. Por isso estamos defendendo hoje, dois meses depois desses acontecimentos, que a Polícia Federal entre no caso. E quero deixar bem claro: hoje as amarras da Polícia Civil não permitirão que ela chegue a esses chefes, esses grandões. O Judiciário omissa não prende o Capitão, mas prende o praça, corretamente; mas o Capitão, que também seria preso corretamente, não prende. O Juiz Calais tem coragem de elogiar os policiais que ele não libera na questão da prisão preventiva. E o mais grave: tivemos júri em comarca onde policiais envolvidos até o pescoço parecia que estavam chegando a um encontro social, dada a proximidade com as autoridades judiciárias. E o resultado final foi a absolvição no tribunal do júri.

Assim, quero aqui fazer esse pedido, porque essas medidas que estão sendo tomadas não estão sendo suficientes. Encaminharemos o pedido de federalização por via da Comissão de Direitos Humanos, porque temos de saber todo o acontecido. Temos de saber qual Oficial e Coronel iria lá depor a favor dos praças dizendo que tinham boa conduta; na Corregedoria, qual Delegado foi lá dar depoimento a favor de policiais que têm 10, 15 denúncias de mortes nas costas. Essa é que é a grande questão. Um absurdo.

Vemos, por exemplo, o caso do repórter fotográfico Walgney Carvalho, que foi morto. A polícia estava na linha de suposição de que teria sido morto por traficante. Não posso revelar aqui, mas temos prova concreta de que ele não foi morto por traficante, e até a polícia já sabe disso. Ele foi morto por um policial, como queima de arquivo, para não revelar os nomes dos assassinos do Rodrigo Neto, que é outra chacina. Eu até tinha dito no Colegiado da Corregedoria, ontem, Deputado Sargento Rodrigues, que eu revelaria aqui, mas não o farei porque o Corregedor-Geral fez um pedido para eu não revelar. O Delegado que preside o inquérito estava também no Colegiado da Corregedoria e fez um pedido. Mas quero deixar bem claro que hoje o Vale do Aço é o império da impunidade.

Portanto, o registro de que o Desembargador Joaquim Herculano, semana passada, assumiu compromisso com este Deputado, mandou o Corregedor-Geral para lá, já mandou um Juiz Auxiliar na área criminal, está mandando outro esta semana, mas não adianta. Segundo informações que recebi, semana passada foi negada a prisão do Capitão, que era perigoso e que acobertou os crimes, estando envolvido também com um crime muito significativo na região e sendo suspeito de estar envolvido com outro. Por quê? Quando se prende alguém na preventiva, as testemunhas têm coragem de falar. Hoje temos várias testemunhas no serviço de proteção.

E, pasme, Sr. Presidente, hoje há jornalista do Vale do Aço que está no serviço de proteção à testemunha, jornalista ameaçado de morte. Toda morte tem de ser lamentada, mas, quando se ataca a imprensa... Já dizia Rui Barbosa que a imprensa livre é o pulmão da democracia. Quando, pelo ato de divulgar, defender e cumprir o múnus público do seu papel como jornalista, a pessoa é intimidada ou morta, é o império da barbárie.

Para concluir, Sr. Presidente, respeitando os outros oradores, alguém pode dizer: Durval Ângelo, essas centenas de assassinatos no Vale do Aço são para defender a sociedade.

A maioria dos mortos não tinha passagem na polícia. Esse grupo está a serviço de bandidos e traficantes, dentro de uma visão patrimonialista. E, mais ainda, o Vale do Aço é uma das regiões mais violentas de Minas. Então, não houve paz nem tranquilidade.

Rômulo Ferraz, Secretário de Defesa Social, o senhor tem de tomar uma atitude. Ou o senhor toma uma atitude... Secretário, o senhor tem um nome a zelar. Além disso, um trabalho brilhante no Ministério Público como Procurador Adjunto, como líder de um grupo do Ministério Público e como Presidente da Associação dos Promotores de Justiça. Portanto, tem de fazer algo com rapidez.

Fiquei sabendo que ontem seriam publicadas muitas transferências de policiais civis e militares no Vale do Aço. Sr. Presidente, mudando de lugar, o problema muda? Adianta transferir? Não, não adianta. Estão transferindo um problema, o que está dificultando até as prisões. Na verdade, estão tendo de prender pessoas no Sul de Minas e no Triângulo Mineiro. É melhor prendê-los juntos lá, porque assim pelo menos facilita e não se gastará com despesa de deslocamento.

Então a hora é esta: ou federalizamos o conjunto dos crimes - aliás, parece que hoje já vem a elucidação do Rodrigo Neto - ou não haverá crimes apurados, a população do Vale do Aço continuará insegura e a imprensa local amordaçada, pressionada, silente, ou seja,



silenciosa em relação a todas essas pressões e cada vez mais encurralada no Vale do Aço. É isso que tenho de abordar aqui, pois é um caso que a comissão acompanha. Eu e o Deputado João Leite estivemos, 17 anos atrás, apurando no Vale do Aço tipos de crimes como esse, pela CPI do Sistema Carcerário, assim como, 10 anos atrás, os Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia pela CPI do Narcotráfico. Vemos que as medidas não são tomadas. Já estive lá em várias audiências com os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues. Aliás, Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. já notou que, lá, bons policiais eram perseguidos pelo Cel. Geraldo Guimarães. Repito: ele, como Comandante da região, perseguia os bons policiais. Com muita luta, tivemos de ganhar na Justiça ou na negociação com o Comando, para que injustiça não fosse feita enquanto ele permitia que criminosos ficassem à solta. Lamentável e triste sina.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues* – Ilustre Presidente, Deputados, Deputadas e público que nos assiste pela TV Assembleia, trouxe um assunto importante para tratar na tribuna desta Casa. Antes de adentrar ao objeto do meu requerimento, quero revelar a minha preocupação com o pronunciamento do Deputado Durval Ângelo.

Deputado Durval Ângelo, V. Exa. tem todo o argumento para fundamentar a instalação de uma CPI. Se o Governador Anastasia realmente entendesse a gravidade do problema, seria melhor que a própria Assembleia, acionando sete Deputados de sete partidos diferentes, compusesse essa CPI, porque temos uma denúncia muito grave. O Deputado menciona envolvimento do meio político.

Como dizia, Deputado Rogério Correia, em 2000, ou seja, 13 anos atrás, participamos juntos da CPI do Narcotráfico. Quando há envolvimento político, quem está apurando não consegue chegar ao segundo degrau do inquérito. Aí é necessário força política para não só formar uma força-tarefa, mas também quebrar sigilos, pedir dados de evolução patrimonial, requisitar força policial e, obviamente, requerer prisões com muito mais agilidade do que é feito no curso de um inquérito policial. Aliás, é muito mais eficiente.

Portanto, Deputado Durval Ângelo, sugiro a V. Exa. que solicite a sua assessoria que comece a elaborar a fundamentação para proposição de uma CPI. Já tem deste Deputado a garantia de assinatura e, obviamente, o convencimento dos meus pares do PDT. Farei questão de levar ao conhecimento e garantir o convencimento desses Deputados.

O assunto, Deputado Carlos Pimenta, que me traz a esta tribuna nesta tarde é informar sobre um projeto de lei que apresentei nesta manhã, que há muito vimos maturando. Gostaria de tornar público, já que o projeto ainda não ganhou número, foi protocolado hoje pela manhã. Deputado Zé Maia, o projeto que apresentamos vai ajudar muito o governo do Estado a reduzir os índices de criminalidade e violência, especialmente os que mais nos preocupam, os crimes violentos contra a pessoa. Os crimes violentos contra a pessoa, como homicídio simples ou qualificado, roubo à mão armada, latrocínio, sequestro, sequestro seguido de morte, estupro seguido de morte, ou seja, esses crimes graves, os que verdadeiramente abalam por demais toda a sociedade, não há como praticá-los sem o emprego de arma de fogo. Deputado Zé Maia, todos esses crimes são praticados com uso de arma de fogo.

Empresto a minha experiência como policial durante 15 anos e trago para esse projeto o seguinte: se atacarmos, de forma a incentivar a apreensão de armas de fogo, armas ilegais por policiais civis e militares e até bombeiros, o que, muitas vezes, ocorre durante fiscalizações, estaremos retirando-as das mãos de pessoas que praticam de 10 a 50 crimes, às vezes com a mesma arma. Vou dar um exemplo a V. Exa: durante cinco anos servi no Batalhão Rotam. A unidade especializada Rondas Táticas Metropolitanas tem como fundamento o combate à criminalidade pesada. Esse é o lema e o propósito dessa unidade especializada, Rotam, em Belo Horizonte, que faz a chamada malha de recobrimento na região metropolitana. Quando conseguimos prender um assaltante em flagrante por crime de roubo à mão armada, apelidado de assalto, ele já terá praticado pelo menos 50 delitos. Com 20, 30 delitos, é muito raro prender um bandido em flagrante pelo crime de roubo à mão armada. É muito difícil isso ocorrer.

O que precisamos hoje? Foi aprovado ontem, Deputado Zé Maia, o projeto que instituiu a gratificação a policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo ilegais. Essa é uma forma de incentivar o policial que está nas ruas, no combate direto à criminalidade, que sofre todas as intempéries. O policial que está na atividade burocrática, administrativa não sofre as intempéries da atividade operacional, não enfrenta frio, sol, chuva, poeira, sereno, não responde a inquéritos nem sindicância, ele tem uma situação diferenciada, fica mais protegido em relação a esse aspecto. Mas o policial que está na rua sofre todas essas intempéries.

Nada mais justo que apresentarmos ao Governador uma proposta de lei, que poderá ser aperfeiçoada pelos meus pares ao longo de sua tramitação, instituindo uma gratificação por apreensão de arma de fogo no Estado de Minas Gerais ou, como está redigido no projeto, armas ilegais. Deputado Zé Maia, o que teríamos na prática? Um policial interessado em desarmar o criminoso antes que cometesse uma sequência de crimes com a arma ilegal. Obviamente estamos tratando da arma ilegal, aquela que está nas mãos do bandido. Iríamos fomentar novamente o que chamamos, na atividade policial, de fustigar, que é incrementar as abordagens ou dar ao policial uma motivação ainda maior para desarmar o bandido, o criminoso.

Há muito tempo, temos maturado a ideia de fazer a apresentação desse projeto. Hoje o protocolamos para que o Governador peça a sua base de governo... Aliás, quero fazer um pedido especial ao ilustre colega Deputado Sebastião Costa, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para que, se for o caso, avoque a relatoria do projeto, a fim de encontrarmos os fundamentos jurídicos do projeto, especialmente os da constitucionalidade, da juridicidade e da legalidade, para que tramite.

Deputado Durval Ângelo, é preciso incentivar os bons policiais, dizer a eles que, a cada arma de fogo que retiram das mãos de um bandido, estão evitando 10, 20, 30 crimes que seriam cometidos com aquela arma. Esse é o primeiro passo da minha fala, que fundamenta o porquê da apresentação desse projeto.

E digo mais, Deputado Zé Maia, a matéria publicada na revista “Veja” no dia 28/5/2013 trouxe a manchete: “Armas e drogas são irmãs siamesas. Não andam separadas”. As autoridades precisam compreender esse fenômeno do crime e da violência. Este Deputado fez estudos e pesquisas para proferir uma palestra na cidade de Passos, no Sudoeste mineiro, no Passos Fest, onde V. Exa. tem base eleitoral fincada. Fizemos diversos estudos e comprovamos que hoje 15% da população carcerária em Minas Gerais está presa em nome do tráfico, mas outros 2% estão presos por cometerem crimes em nome do tráfico, como homicídio, formação de quadrilha, roubo a mão armada, a banco ou outras modalidades de roubo.



Se trouxermos esse projeto a esta Casa, Deputado Zé Maia, quebraremos uma das espinhas do crime e incentivaremos o policial a fustigar, a diligenciar, a correr atrás dessa arma ilegal e apreendê-la. Esses policiais honrados, Deputado Durval Ângelo, que homenageamos diversas vezes na Comissão de Segurança Pública e na Comissão de Direitos Humanos ou em outras comissões desta Casa, têm de ser valorizados, têm de receber o nosso apoio. Por isso, Deputado Zé Maia, como esse projeto certamente passará na comissão de V. Exa., teria muito orgulho de tê-lo como seu relator na sua comissão, já que é um Deputado experiente e conhecedor das lides jurídicas, para ajudarmos o Governador Anastasia, o Secretário de Defesa Social, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Chefe da Polícia Civil, por meio de um instrumento legal, com a aprovação da lei, permitindo-lhes bonificar, gratificar esses policiais. Se durante o debate ou a tramitação do projeto isso não for possível, deveremos instituir pelo menos, Deputado Zé Maia, um dia de folga a cada arma apreendida, porque cada arma apreendida da mão de um criminoso é de extrema relevância para a segurança pública. O impacto será por demais positivo na ponta da linha para o cidadão.

Imagine V. Exa., que conhece o Triângulo como a palma de sua mão. Imagine se na cidade de Itapagipe, que V. Exa. conhece demais, que tem cerca de 15 mil habitantes, o pelotão local conseguir apreender cinco armas de bandidos por mês. Deputado Zé Maia, o índice de crimes violentos cairá drasticamente. Então, é preciso incentivar, é preciso criar esse instrumento legal para o Governador poder implementar essas ações.

E há mais. Nós estendemos o benefício até mesmo aos reformados e aos aposentados, porque destes não se retiram a carteira de polícia nem a arma. A atividade policial transcende o estar ou não na ativa. Muitas vezes o policial reformado intervém em ocorrência em defesa da sociedade, e ele pode, inclusive, nesses casos enquadrados na lei, ser bonificado. Mas, caso não seja possível avançar na gratificação em pecúnia, podemos tratar isso em termos de dias de folga. O policial que conseguiu apreender uma arma de fogo durante a ação policial deve ser bonificado, seja em espécie, com a gratificação estabelecida, seja com um dia de folga. Teremos um resultado muito positivo para a segurança pública.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer da minha alegria em poder apresentar esse projeto, que é de fundamental importância para a segurança pública em Minas Gerais. Espero a melhor acolhida dos meus pares, seja na Comissão de Constituição e Justiça, seja na Comissão de Administração Pública, seja na Comissão de Segurança Pública, seja na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, conforme a distribuição do projeto determinada pela Mesa. Mas julgo de fundamental importância que ele seja aprovado e que os policiais de Minas Gerais sejam gratificados pela apreensão dessas armas ilegais que estão causando centenas, milhares de vítimas todos os anos no Estado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, companheiras e companheiros das galerias, bancada da imprensa, assistentes da TV Assembleia, boa tarde.

Hoje pela manhã, finalmente, iríamos discutir a dengue no Estado de Minas Gerais, a requerimento deste Deputado, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e de vários outros Deputados da Comissão de Saúde. Essa discussão já se fazia tarde, pois devíamos ter debatido essa questão há mais tempo. No início do processo, alertei desta tribuna que vivíamos o risco de uma epidemia de dengue. Na época, disseram que não, que estava tudo sob controle. Nessa época também o governo colocou nas suas propagandas pagas e nos anúncios milionários nos horários nobres da TV que a dengue estava sob controle, que 80% dos casos de dengue já haviam sido controlados, que Minas avança e que avançava também no controle da dengue.

Ora, era evidente que a dengue não estava contida e que em Minas Gerais iria estourar uma epidemia de dengue, como estourou. Hoje é o Estado com recorde de dengue, infelizmente, e ela já chega a quase 90 mil casos, com mais de 80 mortes - se não me engano, 88 mortes causadas pela dengue. Aqui vieram se alojar mosquitos vindos da Bahia, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro - uma festa, a ausência de controle da dengue em Minas Gerais.

O Estado tem quase metade dos casos de dengue do País. Aqui o PSDB não poderá jogar a culpa na Dilma ou em Cuba. Agora, Deputado Durval, joga a culpa também em Cuba. Agora a culpa não é só da Dilma: agora Fidel Castro também é culpado. Se aparece dengue aqui, a culpa é da Dilma ou de Cuba; nunca, do governo do Estado, porque aqui a dengue está controlada. Está tudo sob controle. Aqui não há dengue, basta olhar a propaganda da televisão.

Solicitei essa discussão sobre a dengue há muito tempo para que fosse feito seu controle real. Diziam que não era preciso, que aqui não havia dengue. Como as comissões aqui estão sob controle do governo, só se discute quando ele quer, com exceção da Comissão de Direitos Humanos. Reclamam que essa Comissão está discutindo greve da Justiça ou temas do meio ambiente. Ora, temos de discutir esses assuntos na Comissão de Direitos Humanos, porque as outras não permitem discussão em tempo hábil.

Hoje seria a discussão da dengue. Por ironia do destino, Presidente, Deputado Hely Tarquínio, a luz acabou. Não havia luz para discutirmos a dengue em Minas Gerais. A luz acabou em todo o Santo Agostinho. Não se sabe se isso ocorreu por incompetência da Cemig, o que seria normal. Como disse o Deputado Alencar da Silveira Jr., se o cachorro fizer xixi no poste, acaba a luz da Cemig. Quem disse isso foi o Deputado Alencar da Silveira Jr., da base do governo. Ele fala "xixi", mesmo. Se fez xixi no poste da Cemig, a luz acaba. É mais ou menos isso o que acontece. Há incompetência da Cemig. A melhor energia do Brasil não aguenta um xixi de cachorro no poste.

Hoje de manhã, a luz acabou. Pode ter sido isso, ou quem sabe o assunto era desagradável para o governo? Ai já é a versão mais desconfiada. "Sei lá, discutir a dengue? Esse assunto não é bom para o governo. Faz-se a escuridão, fazem-se as trevas." E fizeram-se as trevas na Assembleia Legislativa. Fato é que não pudemos discutir a dengue hoje pela manhã, na Comissão de Saúde. A discussão da dengue ficou marcada para o mês de junho.

Deputado Durval Ângelo, lembrei-me do general inverno, cuja história V. Exa. conhece muito bem. O exército russo derrotou por duas vezes, por meio desse famoso general, as tropas inimigas. O general inverno derrotou Napoleão Bonaparte, todo-poderoso na Europa, que avançava sobre tudo. Ele foi detido pelo inverno russo. Os soldados franceses ficaram lá, no inverno, sozinhos. Eles, que não conseguiram mais guerrear em território russo, foram derrotados. Depois, o mesmo general inverno, Deputado Hely Tarquínio,



derrotou Hitler e as tropas do nazismo. Também numa estratégia semelhante, o exército russo recuou, deixando sozinho o exército alemão, que também morreu naquele inverno rigoroso da Rússia.

Acho que a estratégia do Anastasia se assemelha à do general inverno. Ele está esperando o inverno chegar para os mosquitos da dengue morrerem e acabar o surto, a epidemia de dengue. Só pode ser isso. Deputado Durval Ângelo, essa orientação tão errada ao Governador Anastasia deve ter sido do Aécio Neves. O Anastasia é um professor sério. Essa deve ser uma orientação estratégica e equivocada do Senador Aécio Neves. “Espere o inverno chegar. Até lá, acaba a dengue, vocês fazem a reunião, vão à Assembleia Legislativa e perguntam: 'Que dengue? Dengue? Está ficando doido, Deputado. Este mês foi zero caso de dengue'.” Já estaremos em junho, em pleno inverno. Ficará decretado que em Minas Gerais não há mais dengue. Eles dirão na televisão que nunca houve, que isso foi coisa da Oposição, foi coisa do PT, que deve ter sido o pessoal da Dilma. Falarão que foram os cubanos que disseram isso, que nunca houve dengue em Minas, que aqui tudo estava sob controle. Perguntarão se não vimos a televisão. Dirão que esse mosquito não existe em Minas, que esse mosquito é petista. Eh mosquito danado! Dirão que nada disso ocorreu em Minas Gerais.

É uma boa estratégia, é estratégia aecista. A Andrea vai à imprensa, à qual diz para não lembrar que existiu dengue. A Andrea Neves vai lá, e, de repente, a imprensa fica com a memória fraca, esquecendo os 88 mil casos de dengue e sei lá quantas mortes ocorridas até hoje.

Essa estratégia pode ser boa eleitoralmente para os desavisados, mas não é boa para o nosso povo e não é boa para Minas Gerais. É preciso discutir a questão da dengue de maneira séria e como vamos cuidar realmente dessa epidemia. É sobre esse assunto que procurei e procuro tratar aqui hoje e que gostaria de ter discutido hoje na Comissão de Saúde. Mas, como não tive tempo, vou expor um projeto de lei que apresentei e que está atualmente na Comissão de Justiça.

Esse projeto de lei dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências. Julgo esse projeto pertinente; precisamos nos preocupar com isso na Assembleia Legislativa porque a dengue tem aumentado em Minas Gerais, não apenas este ano, mas todos os anos. Este ano ela virou uma epidemia. De muitos anos para cá a dengue vem aumentando no Estado, o que nos leva a crer que não há combate eficaz dessa doença, como é preciso haver. Precisamos ter cuidado para que o Estado aja no combate à dengue, para que essa situação se torne, de fato, coisa do passado. Não devemos esperar cada inverno terminar com aqueles mosquitos, porque eles deixam ovos, que vão renascer no próximo verão. E, quando vier o próximo verão, a dengue poderá retornar em intensidade ainda maior. Portanto, apenas o inverno não derrota os mosquitos e não derrota a dengue. É preciso instituir políticas públicas. O Deputado Hely Tarquínio é médico e sabe disso melhor que eu. Serão necessárias ações para derrotar os mosquitos e o efeito deles, que é a dengue.

Deputado Doutor Wilson, logo em seguida concederei aparte a V. Exa.

Nesse caso, estou propondo uma lei exatamente com esse intuito, que tenha medidas eficazes de prevenção e de combate à dengue. Faço isso porque considero que em Minas Gerais não temos medidas eficazes. Por mais que a Secretaria tenha vindo preparada para dizer algumas coisas, a realidade não nos permite concluir que ela tenha sido eficaz no combate à dengue em Minas Gerais. Por isso acho que precisamos da prevenção e do combate à dengue.

Hoje não foi possível ouvirmos o Secretário de Saúde falar sobre o que tem sido feito até hoje em relação ao assunto, porque a luz acabou, por incompetência da Cemig - em uma visão mais conspiratória, esse assunto é desagradável - ou por qualquer outro motivo. Mas estou propondo, entre várias outras medidas, autorizar o poder público do Estado a instituir uma fundação, no prazo de 180 dias. Esse prazo daria para iniciarmos o combate à dengue a partir do próximo ano e a partir de agora, por meio de uma fundação estadual de combate à dengue, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com prazo de duração determinado, que poderíamos discutir num fórum, no Município de Belo Horizonte. Vou tratar dessa fundação de combate à dengue e da elaboração e execução de um plano estadual de prevenção e controle da dengue, de que trata esse projeto de lei. Essa fundação poderia firmar parcerias com entidades públicas e privadas e se articular com os Poderes Legislativo, Judiciário, com o Ministério Público etc.

O projeto é simples. Possui seis artigos, mas é o art. 2º que preceitua as medidas a serem tomadas por essa fundação ou por outro órgão que o Estado considerar importante para o combate à dengue: notificação dos casos da dengue no Estado, conforme normatização estadual e federal; investigação epidemiológica dos casos notificados, surtos e óbitos por dengue; busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas; vigilância epidemiológica da dengue; coleta e envio ao laboratório de referência do material de casos suspeitos de dengue para diagnóstico e isolamento viral, quando indicado; levantamento de índice de infestação; execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue; divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue; gestão dos estoques de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações previstas nos Municípios do Estado; coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal; apresentação bimestral dos resultados do plano de que trata esta lei; campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue; serviço de informação à população; fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediem estabelecimentos públicos, privados ou mistos - muitas vezes se coloca isso como dificuldade, e a lei permitiria a investigação e a abordagem nos estabelecimentos públicos privados e omissos -, inclusive residências, visando à orientação e aplicação de sanções previstas em lei; imposição de penalidades nos casos previstos, de acordo com a legislação pertinente; pesquisa, em parceria com universidades e escolas públicas e privadas, sobre alternativas para incrementar as ações de controle da dengue; e assim vai.

São várias sugestões que pude, com estudiosos desse assunto, apresentar como meta nesse plano de combate à dengue, que seria mais constante. Acredito que só assim faremos um combate à dengue mais eficaz no Estado de Minas Gerais. É uma proposta. Claro que ela está na Comissão de Constituição e Justiça. A fundação é apenas uma sugestão para que o projeto não tenha ilegalidade. O fundamental seria a criação dessas medidas de prevenção e combate à dengue no Estado. Essas ações poderiam ser realizadas por meio da fundação, que, no meu entender, seria mais eficaz. Portanto, deixo essa sugestão à Secretaria de Saúde e à Assembleia Legislativa.



Certamente esse projeto vai chegar à Comissão de Saúde e será muito mais enriquecido por pessoas que têm o saber técnico, como é o caso dos médicos e dos estudiosos da Assembleia Legislativa, que saberão abordar bem esse assunto.

O projeto tem a intenção de um combate permanente e de planejamento do Estado para a erradicação da dengue. Ou fazemos isso, ou os números aumentarão. Não adianta esperar o “general” inverno, pois ele não vai derrotar o mosquito da dengue por si só.

O Deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* – É clara a preocupação de V. Exa. com os problemas da dengue, mas precisamos historicamente levantar algumas questões que foram importantes. Em 2009, tivemos um surto de dengue que alcançou 300 mil casos no Estado; em 2010, esse surto se reduziu para 40 mil casos; em 2011 também; infelizmente, em 2013, com o surgimento de um novo sorotipo do vírus da dengue, acabamos tendo um número alarmante e preocupante de casos, portanto temos de colocar os pés na estrada e combater veementemente essa doença com a prevenção secundária.

Quero registrar uma grande satisfação que tivemos com a aprovação da lei de prevenção do câncer no Estado de Minas Gerais, que é de minha autoria. A Lei nº 20.628, sancionada pelo Governador do Estado, vai tratar do planejamento da prevenção do câncer no Estado por meio das unidades móveis oncológicas. Hoje, cerca de 50% das mulheres não têm acesso a um simples exame de mamografia, principal aliado no diagnóstico inicial do câncer de mama, que é a segunda causa de morte das mulheres em todo o País. Então, essas unidades móveis vão propiciar que Municípios mais carentes e estratégicos tenham acesso mais fácil e efetivo ao diagnóstico inicial do câncer de mama, para combater essa doença no estágio inicial com muito menos sequelas para as pacientes, trazendo-lhes melhor qualidade de vida.

Sabemos que hoje os principais instrumentos para a redução da mortalidade por câncer são a prevenção e o diagnóstico inicial. E essas unidades móveis vão atender a milhares e milhares de famílias, de pessoas, com o diagnóstico inicial de câncer. Repito, é uma lei de nossa autoria. Agradeço a todos os Deputados que foram relatores do projeto. A lei sancionada trará mais qualidade de vida e segurança a todas as famílias mineiras.

O Deputado Rogério Correia* – Obrigado, Doutor Wilson Batista. Peço a V. Exa., com a experiência que teve na aprovação desse projeto fundamental de prevenção do câncer e com os seus estudos, que me ajude no projeto de prevenção da dengue. Lógico que são doenças distintas, mas essa ação também é necessária no caso da dengue, que está sujeita a epidemias. É verdade que tivemos o mosquito do tipo 4.

Evidentemente, se houvesse um período de combate constante à dengue, poderíamos diminuir muito os casos. Acho que falta planejamento.

O mesmo ocorre com o que V. Exa. disse sabidamente sobre a prevenção do câncer. Se o Estado interferir nisso com uma política constante, os casos diminuirão realmente. É exatamente essa a intenção do projeto de lei. Solicito a V. Exa. que seja o relator da matéria quando ela chegar à Comissão de Saúde, porque isso a enriqueceria muito. Espero que esse projeto contribua para Minas Gerais, com um combate mais constante à dengue. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Marques Abreu

nomeando Talisson Dierre da Silva Fialis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, da Resolução nº 5.203, de 19/3/02 e 5.305, de 22/6/07, assinou os seguintes atos:

exonerando Lúcia Maria Fujishima do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Alvaír Eustáquio de Alvarenga para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Felipe Gonçalves Campos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Lúcia Maria Fujishima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Centro de Documentação em Radiografia Odontológica - Crodort Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de radiologia. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 87/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: BeloCopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Objeto: prestação de serviços de cópias e impressão, incluindo equipamentos, instalação, treinamento de operadores, serviço de manutenção permanente e o fornecimento de todas as peças de reposição e dos insumos de impressão e acabamentos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto papel. Objeto do aditamento: substituição de equipamento previsto na subcláusula 1.1.1. Vigência: a partir da assinatura deste termo aditivo. Dotação orçamentária: 10110112270120090001339000.